



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 409/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 8671/2014 - 34920, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **EDIVAR VILELA DE QUEIROZ**, CPF/CNPJ Nº: 130.641.938-72, até 13 de abril de 2027, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SÃO JOÃO** no(s) município(s) de **Maurilândia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego da Barra Mansa - Vertente do Rio Cabeleira</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)</b>	<b>LT: -18°03'56,25"/LG: -50°23'31,43"</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>8,50 l/s</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Barragem sem captação</b>
<b>Área inundada</b>	<b>9.296,76 m<sup>2</sup></b>
<b>Volume total</b>	<b>24.432,22 m<sup>3</sup></b>
<b>Volume Útil</b>	<b>23.221,37 m<sup>3</sup></b>
<b>Situação do uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Regularização de vazão e dessedentação animal</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>sifão</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo</b>	<b>541,00 m</b>
<b>Diâmetro da descarga de fundo</b>	<b>20,00 cm</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 13 de abril de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**IV.** Manter uma vazão mínima a jusante do barramento de 8,50 L/s.

**V.** Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **13** dias do mês de **abril** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 23 de Abril de 2015 às 10:51  
[Assinado eletronicamente]  
BENTO DE GODOY NETO  
Código de Autenticação:  
1429797063577WM7HHM